

**PORTRARIA PRESIDENCIAL Nº 011, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 12.378/2010 e demais normas regentes;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que “Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro”;

Considerando que, em virtude da pandemia da COVID-19, o CAU/RS vem adotando o regime de trabalho híbrido, conforme a Portaria Normativa nº 015, de 16 de novembro de 2021;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/RS de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e da transmissão local, bem como preservar a saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/RS;

Considerando a atualização de diretrizes e medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, em vista do avanço expressivo do número de vacinados no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que os estudos científicos têm comprovado a eficácia da imunização por vacinas contra a Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus, orientados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado, para vigorar no âmbito das dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) e nos locais privados e públicos utilizados para a realização de reuniões e de atividades individuais ou coletivas de interesse do CAU/RS.



Art. 2º Estabelecer o retorno seguro às atividades presenciais dentro do sistema de trabalho híbrido, a partir de 03 de janeiro de 2022, de todos os conselheiros, empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários e demais agentes de atuação no âmbito do CAU/RS, que estão em regime de trabalho remoto decorrente da adoção de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19;

Parágrafo único. Excetuam-se da determinação contida no caput do art. 2º as pessoas ainda não imunizadas contra a COVID-19 por orientação médica documentada, bem como o grupo de risco formado por Gestantes, os quais permanecerão, após a devida comprovação, em trabalho remoto.

Art. 3º Serão observadas as medidas de que trata este artigo para os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/RS, conforme abaixo discriminado:

I – distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

II – escalonamento e ou revezamento diferenciados das escadas de trabalho.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata de cada unidade organizacional do CAU/RS colaborar com a gestão para garantir a execução das medidas de que trata este artigo, mediante o planejamento, organização, execução e controle do retorno das atividades, seguindo as orientações e recomendações dispostas nesta Portaria.

Art. 4º O CAU/RS solicitará aos conselheiros, empregados e estagiários a comprovação da imunização, a qual pode ser comprovada por meio do Certificado de Vacinação emitido pelo aplicativo do órgão oficial de saúde (ConecteSUS), em que conste as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a identificação da pessoa vacinada, ou outro meio idôneo (carteira de vacinação), devendo o comprovante ser enviado por e-mail ao endereço rh@caurs.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de cada dose, incluindo as doses de reforço que entrarem no calendário de vacinação da COVID-19.

§1º Na hipótese de não apresentação do comprovante de imunização pelo empregado, este estará automaticamente impedido de acessar quaisquer dependências e eventos presenciais do Conselho. O CAU/RS instaurará processo administrativo disciplinar, podendo o empregado ser penalizado, desde a suspensão até a demissão.

§2º Considera-se imunizado o empregado(a) que estiver em dia com o seu ciclo vacinal.

Art. 5º Os empregados não imunizados contra a COVID-19 por orientação médica devem apresentar laudo médico no prazo de 05 (cinco) dias úteis de contraindicação de vacinação ou profilaxia, onde conste o nome completo do empregado e a contraindicação fundamentada para o não recebimento da vacina.

§1º O laudo médico deverá conter o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças - CID, endereço completo e o telefone do consultório, bem como o CRM, assinatura e carimbo do (a) médico (a) responsável.

§2º Munido do laudo médico o empregado deverá comparecer perante o Serviço de Medicina do Trabalho do CAU/RS, após agendamento pelo setor de Recursos Humanos.

§3º Os empregados enquadrados na hipótese do artigo 5º e que cumprirem os requisitos dispostos no §1º e 2º do presente artigo deverão, enquanto perdurar a situação pandêmica, trabalhar à distância.

Art. 6º Caso o funcionário esteja com suspeita de contaminação, tenha tido contato com pessoa com suspeita ou diagnóstico positivo confirmado para COVID-19, apresente febre ou algum sintoma respiratório suspeito de COVID-19 no dia de sua escala presencial, **não** deverá se dirigir ao Conselho, devendo comunicar o fato a sua gerência imediata para a troca do dia na escala presencial e realizar consulta médica seguida de realização de teste para COVID-19.

Art. 7º Caso o empregado esteja com COVID-19, no atestado de licença médica deve constar se é caso de isolamento ou de licença médica.

§ 1º O caso de isolamento ocorrerá quando o empregado estiver assintomático ou com sintomas leves, devendo, portanto, continuar em teletrabalho.

§ 2º O caso de licença médica ocorrerá quando o empregado estiver com sintomas médios e graves, não podendo, portanto, continuar em teletrabalho.

Art. 8º Os empregados e estagiários, afastados do trabalho presencial por suspeita de contaminação pela COVID-19, poderão participar de atividades presenciais antes de expirado o período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I – o resultado de exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Estado; e

II – houver obedecido o período mínimo de isolamento do contato social prescrito pelas autoridades médicas.



Art. 9º Todos aqueles que acessarem a sede ou escritórios regionais do CAU/RS, devem seguir os protocolos de distanciamento físico e de higienização pessoal, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/RS, observarão as seguintes diretrizes e medidas:

I – Distância Segura: manter a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes internos do CAU/RS, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos;

II – Distanciamento Social no Ambiente de Trabalho: o ambiente de trabalho foi reorganizado para o atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas, com adoção de medidas de revezamento das equipes de colaboradores;

III – Uso de Elevadores:

- a) deverão ser respeitadas as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio;
- b) deverão ser evitadas as conversas dentro dos elevadores onde os riscos de contágio são mais elevados;
- c) ao acionar a “botoeira” de chamada ou direção de elevadores, o usuário deverá higienizar imediatamente as mãos com álcool em gel a 70%;

IV – Contatos Físicos: os contatos físicos devem ser evitados, recomendando-se não tocar os próprios olhos, boca e nariz e abstenção do contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e apertos de mão;

V – Canais Digitais: será priorizada e estimulada a utilização por canais digitais, como telefone, vídeos, chats e e-mails em todas as atividades interativas;

VI – Encontros Virtuais: os encontros, sempre que possível, deverão ser realizados de forma virtual, incluindo reuniões, cursos e treinamentos; quando a forma virtual não for possível e adequada, deverão ser cumpridas as medidas de distanciamento físico e de higienização;

VII – Reuniões e Atividades Coletivas Presenciais:

- a) somente deverão ocorrer quando efetivamente necessárias;
- b) deverão ser realizadas exclusivamente nos espaços disponíveis que permitam a observância do distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;



c) deverão ser respeitadas a limitação do número de pessoas em cada ambiente e as medidas sanitárias aplicáveis, que deverão constar de orientações escritas fixadas em cada ambiente;

VIII – Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção Facial:

- a) é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente as PFF2 e KN95 em todos os ambientes de trabalho;
- b) o acesso do público externo às dependências do CAU/RS só será permitido com o uso de máscaras, salvo orientações em outro sentido das autoridades sanitárias;
- c) o CAU/RS sempre recomendará aos conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/RS que se utilizem das máscaras de proteção facial no trajeto para o CAU/RS e residência e vice-versa, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos, conforme o disposto na legislação estabelecida pelo Governo do Estado;
- d) ressalvadas outras orientações dos fabricantes, a substituição das máscaras faciais descartáveis deverá ocorrer no máximo a cada 4 (quatro) horas, no caso de máscaras faciais de tecido, a cada 3 (três) horas, e, qualquer que seja o tipo, imediatamente, quando estiverem úmidas ou sujas;

IX – Uso de Bebedouros e Garrafas de Chás e Águas:

- a) as pessoas deverão, preferencialmente, utilizar seus próprios copos, canecas ou garrafas, de forma a reduzir os contatos e o lixo de descartáveis;
- b) onde houver mais concentração de pessoas, água, café e chá serão servidos exclusivamente na copa e mediante procedimentos de higienização e distanciamento;
- c) as pessoas deverão higienizar as mãos com água e sabão e com álcool em gel a 70% antes e depois de usar os bebedouros, ou manusear as térmicas de café e chá;

X – Manter Portas e Janelas Abertas e Ambientes Arejados: a ventilação natural deverá ser priorizada, na medida do possível, devendo as portas e janelas serem abertas para entrada de ventilação natural algumas vezes ao dia;

XI – Ar Condicionado:

- a) deverá ser dada preferência para utilização de ventilação natural com janelas abertas, na medida do possível mesmo com o ar condicionado ligado;

XII – Objetos e Materiais Utilizados no Atendimento Presencial:



a) os materiais e equipamentos utilizados para o atendimento ao público deverão ser higienizados antes e depois do atendimento;

b) deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% nas estações de atendimento, para que o profissional utilize depois do contato com algum objeto;

XIII – Redução do Risco de Contágio entre Pessoas: os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/RS, com suspeita ou caso confirmado de COVID-19, deverão comunicar tal fato à Presidência do CAU/RS ou à chefia imediata, conforme o caso, as quais farão a comunicação com a área de Recursos Humanos para que as demais pessoas que tiveram contato com a pessoa infectada sejam comunicadas e orientadas quanto aos procedimentos preventivos e de proteção;

XIV – Monitoramento de Casos: caberá ao Gerente Geral e à cada chefia imediata relatar à área de Recursos Humanos as ocorrências de COVID-19, ficando esta responsável pelo registro dos casos suspeitos e confirmados;

XV – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): os colaboradores terceirizados deverão utilizar máscaras de proteção facial e os demais equipamentos de proteção individual necessários para cada tipo de atividade, principalmente para as atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, bem como nas atividades de copa;

XVI – Limpeza: deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização e sanitização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, janelas, persianas, banheiros, copa, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, etc;

XVII – Aferição da Temperatura:

a) o empregado deverá fazer a aferição de sua temperatura quando do ingresso nas dependências físicas do CAU/RS, que deverá ser pelo 14º andar;

b) as pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C serão orientadas para procurarem cuidados médicos e manterem o distanciamento social, respeitadas as demais orientações das autoridades médicas;



Art. 10. As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as diretrizes e medidas estabelecidas a seguir:

I – Uso dos Veículos:

- a) o usuário deverá higienizar com álcool 70° o veículo nos pontos de contato, como maçanetas, bancos, volante, alavancas e comando dos vidros, antes e depois do seu uso;
- b) os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados periodicamente e deverão ser manobrados exclusivamente pelo próprio motorista;
- c) deverá ser atualizada a planilha diária contendo os nomes dos usuários, destino e horários de saída e de chegada, a qual servirá para monitoramento de possíveis casos suspeitos e ações de contenção junto aos demais usuários do veículo nos últimos 14 (quatorze) dias;
- d) todos os ocupantes dos veículos deverão permanecer de máscaras de proteção facial no interior do veículo;

II – Atividades Externas:

- a) as atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara facial, proteção facial e distanciamento mínimo;
- b) no caso de visita ou acesso a locais diversos da sede do CAU/RS, as pessoas deverão utilizar equipamento de proteção individual (EPI) compatível; e
- c) as pessoas deverão ser submetidas aos protocolos sanitários e de segurança adotados pela empresa ou órgão visitado como medida de contenção da COVID-19.

Art. 11. A copa deverá ser utilizada por no máximo 4 pessoas simultaneamente, apenas para lanchar ou almoçar.

Parágrafo único. Recomendamos que sejam evitadas conversas durante o uso da copa, a permanência no ambiente deve ser suficiente para o tempo de almoço ou lanche.

Art. 12. A comunicação interna, contendo orientações de prevenção e cuidados diversos, será realizada por meio de endereços eletrônicos, cartilha digital e cartazes, estes afixados na recepção, salas de reuniões, copas, portas de entrada, bebedouros e sanitários;



Art. 13. Este Plano seguirá as recomendações dos órgãos de saúde, podendo sofrer alterações a qualquer momento, mediante orientações das autoridades sanitárias e considerando o desempenho do cenário da pandemia.

Art. 14. O CAU/RS disponibilizará os equipamentos de proteção individual e material para higienização.

Art. 15. Gestantes e lactantes, reconhecidas por meio de declaração ou atestado médico, não integrarão a escala de trabalho presencial, mantendo suas atividades de forma remota.

Art. 16. O CAU/RS, na condição de empregador, e com amparo nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promoverá pesquisas atinentes a situação de saúde de empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes que devam ter atuação no âmbito do CAU/RS, objetivando garantir as melhores condições de segurança em saúde.

Art. 17. O descumprimento das medidas recomendadas nesta Portaria Normativa ensejará a aplicação de medidas restritivas ou de sanções administrativas, conforme o caso, tendo em vista a importância do seu cumprimento para a preservação da saúde de todos.

Art. 18. Todos os protocolos estabelecidos por esta portaria deverão ser observados até o final da pandemia da COVID-19 ou até que haja mudanças na situação epidemiológica, novas evidências científicas ou novas recomendações das autoridades de saúde.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS